

## CONTRATO CFMV N.º 32/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE SEGURANÇA DO CFMV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n.º 0272 e no CPF/MF sob n.º 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.877.074/0001-12, sediada no SCS Quadra 05 Bloco C, n.º 125 Sala 02 - Sobreloja Asa Sul – Brasília - DF, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Edna Lamar de Oliveira Leonardo, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 608.346.927-91, portador da cédula de identidade n.º 04.823.125-2, expedida pela SSP/RJ, em conformidade com a contrato social contidos nas folhas 165 a 177 do **Processo n.º 868/2016**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e no que couber a IN SLTI/MPOG n.º 2, de 2010 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

**1.1.** Contratação de empresa especializada no serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras) e cerca eletrificada, conforme o detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras), e cerca eletrificada, em conformidade com as exigências contida no Termo de Referência e neste contrato.	<b>R\$ 295,83</b>	<b>R\$ 3.549,96</b>

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n.º 10/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. 164 a 221 do processo n.º 868/2016); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

## CLÁUSULA II – DA CORBETURA ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

**2.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste CONTRATO, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2016, e correrá à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-026 (Serviço de Vigilância Ostensiva/Monitorada), cujo o valor foi empenhado por meio da NE n.º 702, emitido em 11/08/2016, conforme consta dos autos do PA CFMV n.º 868/2016 (fl.244).

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**3.2.** Os serviços executados pela CONTRATADA observará todas a condições previstas no Edital e seus anexos, em especial o seguinte:

### **3.2.1. Do Serviço de Monitoramento a distância:**

**3.2.1.1.** O sistema de alarme se encontra conectado a um dispositivo codificado que, na ocorrência de uma violação, aciona a linha telefônica e efetua a discagem automática para a Central de Operações da CONTRATADA, identificando o local e o horário do chamado. Constatada a violação, ou irregularidade no sistema, a CONTRATADA transmitirá a mensagem às pessoas previamente indicadas pelo representante legal da CONTRATANTE.

**3.2.1.2.** Os chamados poderão ser efetuados via e-mail ou telefone.

**3.2.1.3.** A CONTRATADA elaborará e fornecerá relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Alarme sempre que houver manutenção preventiva e corretiva.

**3.2.1.4.** O recurso de ativação automática pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA e auto alarme do Sistema serão restritos às pessoas previamente indicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**3.2.1.5.** A CONTRATADA prestará, sem custo adicional para a CONTRATANTE, serviço de Monitoramento Eletrônico à Distância, 24 horas por dia, 07 dias da semana e Resposta a Ocorrências com atendimento por viaturas ou contato no posto de vigilância do CFMV, via telefone (2106-0470), utilizando-se do código de senha a ser disponibilizado pelo gestor contratual, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado tal serviço pelo mesmo período do Sistema de Manutenção, igualmente sem custo adicional.

### **3.2.2. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

**3.2.2.1.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo CFMV, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

#### **I) Manutenção Preventiva:**

a) Os serviços serão executados, no mínimo, uma vez por mês, entre os horários de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, sempre tomando como base as características técnicas e o uso dos equipamentos, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todo sistema iniciar imediatamente após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União;

**b)** Verificar qualidade das imagens das câmeras (CFTV), identificando danos, corrosões, sujeiras, umidade, dentre outros, para que estejam em perfeito funcionamento;

**c)** Verificar toda área abrangida pela cerca elétrica, identificando rompimentos, possíveis defeitos nas placas de aviso e suportes, objetos e qualquer intervenção que possa ocasionar o disparo do alarme, dentre outros, para que haja o perfeito funcionamento;

**d)** Manter o sistema de alarme em perfeito funcionamento, identificando possíveis falhas, setorizando as áreas para identificação no caso de disparo do alarme, além de manter sobre sigilo as senhas e contrassenha dos usuários do referido sistema.

## **II) Manutenção Corretiva:**

**a)** A manutenção corretiva e o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico serão realizados pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA;

**b)** Os chamados para manutenção corretiva serão atendidos pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro do chamado realizado pela CONTRATANTE;

**c)** Os serviços de manutenção corretiva, quando necessária substituição de peças e/ou acessórios, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a (s) peças(s), acessórios e todos os componentes necessários para o bom funcionamento dos equipamentos e do prazo necessário para a execução do serviço;

**d)** O orçamento com as peças, acessórios e componentes, quando for necessária sua substituição, deverão ser ofertados pela CONTRATADA sendo todas (os) novas (os), genuínas (os);

**e)** Os preços das peças serão verificados pelo CONTRATANTE, através de orçamentos escritos, via fax-símile, e-mail e internet; e tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta;

**f)** Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada: peças, acessórios e todos os componentes necessários.

**g)** No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a CONTRATANTE deverá consultar a CONTRATADA, quanto a possibilidade de ofertar o menor preço sobre o valor obtido na pesquisa realizada;

**h)** Após a aquisição da(s) peças(s), acessórios e todos os componentes para o bom funcionamento do sistema, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução do serviço, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

**i)** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico, sendo necessária a autorização do CONTRATANTE para retirada;

**k)** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**4.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**4.3.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**4.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

#### **CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD ou por outro representante designado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

**5.2.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se torne necessária.

**5.3.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá **à área demandante do objeto**, ou por outro representante designado pela CONTRATANTE.

**5.4.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**5.5.** O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-à diretamente ao preposto da CONTRATADA, indicado na proposta.

**5.6.** O fiscal e a pessoa autorizada pela CONTRATADA terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto.

**5.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**5.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obrigações contratuais deste instrumento.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**6.1.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**6.1.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**6.1.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**6.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**6.1.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**6.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**7.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV;

**8.1.2.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades;

**8.1.3.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

**8.1.4.** Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

**8.1.5.** Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

**8.1.6.** Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**8.1.7.** Realizada a visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada deverá apresentar relatório, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

**8.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

**8.1.10.** Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos e equipamentos objeto deste Termo de Referência, caso sejam fornecidos pela CONTRATADA;

**8.1.11.** Dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão de obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;



**8.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**8.1.13.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

**8.1.14.** Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

**8.1.15.** Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.16.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**8.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.18.** Considerar as peculiaridades da CONTRATANTE, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos.

## **8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

## **8.3. É vedado à CONTRATADA:**

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto sem autorização expressa do Contratante.

#### **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**9.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, intimando-se a contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierráquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

**10.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I -** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2016.

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Contratante

---

**DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_